PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO RURAL, COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº. 001/2025, o qual "Altera o anexo I da lei complementar 295/2011 que dispõe sobre o plano de cargos, salários dos servidores públicos municipais de Aragominas, e dá outras providências."

O prefeito municipal, autor do projeto, apresentou justificativa, em suma, com a seguinte ênfase: "*propõe-se a alteração do anexo único I da Lei Complementar 295/2011 para ajustar os subsídios dos cargos efetivos de farmacêutico, assistente social, operador de máquinas e eletricista.*"

O projeto de lei complementar foi lido em plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária de fevereiro de 2025.

Após regular tramitação regimental, encaminhou-se as comissões para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de alçada do Chefe do Poder Executivo de Aragominas, na forma do art. 41, II da Lei Orgânica.

Como se denota, o projeto sob análise atende as exigências legais, para fixação ou aumento da remuneração dos seus servidores efetivos.

O presente projeto de lei complementar é compatível com o ordenamento jurídico, logo, por se tratar de matéria proposta por meio de projeto de lei complementar, **consta no rol taxativo** do parágrafo único do art. 36, inciso III da Lei Orgânica do município de Aragominas.

Para tanto, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, sendo de competência do Poder Executivo dispor sobre remuneração dos seus servidores.

A presente proposição encontra-se nas Comissões, em atendimento as disposições do art. 94 do Regimento Interno para emissão de PARECER sobre a matéria em análise, sob os aspectos a serem analisados em sua legalidade, constitucionalidade e termos regimentais, as quais salvo melhor entendimento, encontram-se dentro das normas.

Ressalta-se que para sua aprovação deve ser observado o regramento da Lei Orgânica, a qual exige quórum de votação por **maioria absoluta** dos membros do Poder Legislativo, nos termos do caput do art. 36, da Lei Orgânica do município de Aragominas.

Portanto, atendidos os fundamentos legais e às normas formalísticas da técnica legislativa, a presente Comissão vislumbra o presente projeto como CONSTITUCIONAL, manifestando PARECER FAVORÁVEL à tramitação regular do referido projeto nesta Casa de Leis.

S. M. J.

É o parecer sujeito à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Aragominas/To, 05 de fevereiro de 2025.

Membros:

Marciel Fernandes Nogueira
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Alex Vasconcelos Sodré
Relator Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Abcélio Pereira Santana
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Antonio Filho Duarte Mota
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

Valquenes Oliveira Santos
Relator da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

Maria Deusalina Sousa Leite
Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação